



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

DECRETO Nº 006 de 7 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre declaração de nulidade dos contratos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de União no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato negocial, discricionário e precário;

CONSIDERANDO que se trata de ato modificável e revogável unilateralmente pela administração pública, como ensina Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 34ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008;

CONSIDERANDO que pode a Administração revogar seus próprios atos, nos termos da Súmula da 473 do STF;

CONSIDERANDO que as referidas permissões não objeto de licitação regulada pela Lei nº 8.666/93 c/c com as Leis 8.987/95 e 9.074/95;

Considerando o que dispõe os artigos 55, 59 e 124, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **declarados nulos de pleno direito** nos precisos termos do artigo 59, da Lei 8.666/93, os TERMOS DE PERMISSÃO DE USO nº 016/2011 e 017/2011, referentes ao abrigo público municipal situado na praça Mal. Deodoro, nº 10, Centro e, ao Hotel Municipal situado na Rua Areolino de Abreu, S/N, União - PI.

Art. 2º. Atendendo o princípio da razoabilidade, fica concedido o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para os ocupantes dos bens públicos acima indicados, desocuparem os ditos imóveis e devolverem as respectivas chaves ao Secretário Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal. Que deverá proceder a vistoria e lavrar termo circunstanciado das condições físicas dos referidos prédios no ato do recebimento.

Parágrafo Único: A pronta entrega dos imóveis acima indicados pelos seus ocupantes não impede a tomada de medidas de reparação de danos materiais causados ao Município e as providências previstas nos artigos 100 a 102, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizada a entrar na posse imediata dos espaços apropriados para estacionamento e guarda de veículos e máquinas de propriedade do Município de União/PI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

União (PI), 7 de janeiro de 2013.



Gustavo Medeiros
Prefeito Municipal